



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4516/2024**

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Processo nº 0933880-13.2024.8.19.0001,

ajuizado por

, representada por

Trata-se de Autora com diagnóstico de **paralisia cerebral** do tipo **tetraplegia espástica**, associada à **deficiência intelectual**, **hidrocefalia** com derivação ventriculoperitoneal, **epilepsia**, **microftalmia**, **disfagia** e **atitude escoliótica toracolombar** com convexidade à direta (Num. 148431342 - Pág. 1). Assim, foram solicitados os seguintes equipamentos **cadeira para banho adaptada modelo H2 ou similar** (tamanho M ou G), **cadeira de rodas adaptada** (conforme prescrição - num. 148431344 - Págs. 1 e 2), **órtese de repouso para membros superiores** (conforme prescrição - Num. 148431349 - Pág. 1), **par de abdutores de polegar em material neoprene** (1 unidade), **par de extensores para o membro superior direto e esquerdo** (1 unidade), **órteses de membros inferiores (modelo AFO fixa)**, **extensores de membros inferiores e colar cervical** para auxiliar e favorecer as posturas anatômicas (Num. 148431341 - Pág. 1; Num. 148431342 - Pág. 1; Num. 148431344 - Págs. 1 e 2; Num. 148431349 - Pág. 1).

Informa-se que os equipamentos pleiteados **cadeira de rodas adaptada**, **órtese de repouso**, **par de abdutores de polegar em material neoprene**, **par de extensores para o membro superior direto e esquerdo**, **órteses de membros inferiores (modelo AFO fixa)**, **extensores de membros inferiores e colar cervical** estão indicados ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente.

Quanto à disponibilização dos equipamentos pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:

**2.1. órtese de repouso para membros superiores, abdutores de polegar em material neoprene e extensores para membros superiores e inferiores** - este Núcleo **não encontrou** nenhum código de procedimento, referente à padronização dos equipamentos em questão, no âmbito do SUS.

**2.2. cadeira de rodas adaptada com acessórios** - estão cobertos pelo SUS os seguintes itens, sob os respectivos nomes e códigos de procedimento: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7), adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.028-2), apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas (07.01.01.031-2), mesa de atividades para cadeira de rodas (tábua mesa) (07.01.02.064-4), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).



**2.3. cadeira para banho adaptada modelo H2 ou similar - não foi encontrado código de procedimento**, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), **para esta exata nomenclatura**. Todavia, **estão cobertos pelo SUS** a cadeira de rodas para banho em concha infantil (07.01.01.023-1), cadeira de rodas para banho com encosto reclinável (07.01.01.024-0) e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão (07.01.01.025-8);

**2.4. Órtese de posicionamento de membros inferiores (tipo AFO) e colar cervical - estão padronizados** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: órtese suropodálica sem articulação em polipropileno infantil (07.01.02.023-7), órtese suropodálica articulada em polipropileno infantil (07.01.02.021-0) e órtese HCTO tipo minerva imobilizadora cervical com apoio torácico (colar) (07.01.02.013-0), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro é de **responsabilidade da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark a dispensação** e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, padronizados no SUS, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrada informação sobre o encaminhamento e situação atual da Autora sobre as demandas pleiteadas.

Portanto, para acesso aos equipamentos pleiteados, padronizados no SUS, sugere-se que a Representante Legal da Autora **se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima à sua residência, a fim de **requerer o seu encaminhamento a unidade da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>3</sup>, responsável pela dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 24 out. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 24 out. 2024.

<sup>3</sup> Deliberação CIB nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 24 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de locomoção, no município do Rio de Janeiro, a saber: **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark.**

Adicionalmente, cabe esclarecer que os equipamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02